



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS



*Uma Nova Cidade. A FORÇA DA UNIÃO.*

## GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 1.297**  
**De 29 de março de 2001.**

**Dispõe sobre pagamento parcelado de tributos inscritos em dívida ativa e contém outras providências.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento de tributos de competência do Município, inscritos em dívida ativa até o ano de 2000, em 08 (oito) parcelas mensais, não podendo o parcelamento ultrapassar o exercício de 2001.

Art. 2º - O critério adotado para a divisão em parcelas, far-se-á tomando-se por base o valor total do débito do contribuinte, devidamente corrigido pela UFT.

Art. 3º - Os Tributos serão atualizados pela UFT (Unidade Fiscal de Tombos), dividindo-se o valor originário pelo valor da UFT da época e multiplicando-se o resultado pelo valor da UFT atual.

Art. 4º - Para se beneficiar do parcelamento o contribuinte deverá apresentar requerimento no Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal, e firmar o respectivo Termo de Confissão de Dívida, a partir da publicação desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS



*Uma Nova Cidade. A FORÇA DA UNIÃO.*

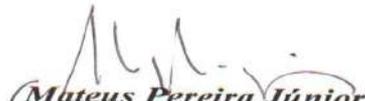
### *GABINETE DO PREFEITO*

Art. 5º - Dar-se-á o cancelamento automático do parcelamento, inscrevendo-se o saldo remanescente na dívida ativa, quando ocorrer o atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas.

Parágrafo Único – O contribuinte que vier tornar-se inadimplente, além das sanções previstas no caput deste artigo, incorrerá na multa de 2% sobre o saldo devedor, perdendo ainda o direito a novo parcelamento do valor devido.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.267, de 16 de março de 2000 e a Lei nº 1.273, de 16 de maio de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 29 de março de 2001.

  
*Mateus Pereira Júnior*  
*Prefeito Municipal*